



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0466.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a desafetação e doação de imóvel ao Município Morro Grande.

O imóvel objeto da presente proposição possui área de 10.080,50m² (dez mil e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 04 de dezembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Tributação e Finanças a proposição foi aprovada, sem qualquer ressalva, também por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art. 80 e art. 144, inciso III, ambos RIALESC.

Quanto as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como à repercussão orçamentária, importante destacar que já restaram superadas no âmbito das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 05-07 e 09-10, respectivamente.

Depreende-se dos autos que o imóvel a ser doado ao município Morro Grande tem por finalidade o atendimento da rede municipal de ensino, com atividades na área da educação infantil, ensino fundamental e de jovens e adultos, medida que sem sombra de dúvidas se reveste de relevante interesse à coletividade, pois objetiva promover e fomentar ações educativas.

Nesse contexto, ao examinar proposição em tela, bem como a documentação instrutória, constato que a mesma é oportuna e converge para o interesse público.

Diante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0466.9/2019.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR